



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.205

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3
EXTRATO DE ERRATA	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO	4
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	4
SEMDS	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretaria Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretaria Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleitton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0690, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO – SEFAZ/MA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS ENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que tratam do compartilhamento de informações e da cooperação entre as administrações tributárias;

CONSIDERANDO o avanço da inteligência fiscal como mecanismo de combate à evasão tributária, promovendo justiça fiscal e incremento das receitas públicas, bem como a necessidade de promover maior eficiência, racionalidade e transparência na arrecadação tributária municipal;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA e o Município de Timon, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, com o objetivo de promover o compartilhamento de informações fiscais, tecnológicas e cadastrais para incremento da inteligência fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Timon, a execução do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, que estabelece o compartilhamento de informações fiscais, econômico-financeiras, cadastrais e tecnológicas entre os entes signatários, com o objetivo de fortalecer a inteligência fiscal, o combate à evasão e a eficiência na arrecadação de tributos municipais.

§1º. O compartilhamento de informações fiscais dos contribuintes (Pessoas Físicas e Jurídicas) com atividades cadastradas em serviços econômicos, de que trata o *caput* deste artigo, inclui dados de compras com o cartão de crédito, débito, pix e outras informações que contribuam para a inteligência fiscal do município.

§2º. As informações obtidas por força de instrumentos de cooperação fiscal somente poderão ser utilizadas para os fins diretamente vinculados à atuação fiscalizatória e arrecadatória do Município, sendo vedado seu uso para finalidades diversas ou sem respaldo legal.

Art. 2º. O levantamento, a análise, a consolidação, a compilação e o fornecimento de informações em relação aos dados constantes de documentos fiscais, processos administrativos tributários e de seu banco de dados é de competência exclusiva do Município de Timon, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações será realizado com observância às normas de proteção de dados pessoais, de sigilo fiscal e aos limites legais fixados nos arts. 198 e 199 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, bem como às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 3º. A execução do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Timon, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG e a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA observará o disposto neste Decreto, notadamente quanto ao compartilhamento de informações fiscais, econômicas, cadastrais e tecnológicas, para fins de incremento da inteligência fiscal e aprimoramento da arrecadação.

Parágrafo único. As obrigações assumidas pelas partes no referido Convênio deverão ser executadas em conformidade com os princípios da administração pública, respeitando-se os limites legais de proteção de dados pessoais e o sigilo fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica vedada a divulgação, por parte da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, salvo nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

II - divulgação de informações relativas a:

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) parcelamento ou moratória.

III - intercâmbio de informações com as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, na forma e condições estabelecidas por lei ou convênio; ou

IV - fornecimento de informações nos termos do art. 7º.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º. O acesso às informações protegidas por sigilo fiscal, compartilhadas no âmbito do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, será restrito a servidores autorizados pelos partícipes, e observará os critérios de necessidade, finalidade e proporcionalidade.

§1º. São consideradas informações sigilosas, para os fins de que trata o *caput* deste artigo:

I - as relativas a operações, rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

III - as referentes a projetos, inclusive de ampliação, expansão, modernização, processos industriais, composição e fatores de produção;

IV - as correspondentes aos processos decorrentes do lançamento de ofício, salvo o teor das notificações e intimações dos órgãos atuantes e de julgamento, bem como o conteúdo das decisões destes, publicadas no Diário Oficial do Município ou disponibilizadas na internet;

V - as relativas aos trabalhos fiscais executados;

VI - as referentes aos dados obtidos junto a órgãos externos por meio de convênios, na forma disposta nos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional; e

VII - as correspondentes às consultas tributárias, salvo as respostas de interesse irrestrito publicadas no Diário Oficial do Município ou disponibilizadas na internet.

§2º. Não estão protegidas por sigilo fiscal as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, relativas à:

a) identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária, sem prejuízo da observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislações correlatas; e

b) regularidade fiscal, desde que não revelem valores de débitos ou créditos; e

II - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo.

§3º. Para os fins de que trata o § 2º, II, consideram-se informações agregadas aquelas que não possibilitem a identificação de contribuintes e que se refiram a dados econômico-fiscais de pelo menos quatro sujeitos passivos.

§4º. A apresentação de informações gerais sobre os contribuintes, sem identificação de pessoa física ou jurídica, não é considerada como quebra de sigilo das informações fiscais.

CAPÍTULO III
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL

Art. 6º. As informações protegidas por sigilo fiscal somente poderão ser acessadas motivadamente, no interesse da realização da atividade, com observância dos procedimentos formais, quando estabelecidos, e pelos usuários habilitados.

Parágrafo único. Consideram-se justificados os acessos a informações protegidas por sigilo fiscal no interesse da realização das seguintes atividades:

I - de gestão, supervisão e do exercício das atividades de investigação, pesquisa, seleção, preparo e execução de procedimentos de fiscalização;

II - de acompanhamento, preparo e julgamento administrativo de processos fiscais;

III - de identificação e análise da capacidade contributiva e econômica e da situação fiscal;

IV - de acompanhamento e controle da arrecadação;

V - de acompanhamento econômico-tributário de contribuintes;

VI - relacionadas à especificação, ao desenvolvimento, à homologação e à manutenção de sistemas;

VII - de gestão de riscos na seleção de cargas, passageiros e declarações para fins tributários e aduaneiros;

VIII - de cobrança de débitos e de concessão de créditos destinados a compensações, restituições, ressarcimentos e reembolsos;



IX - de elaboração de estudos tributários e aduaneiros para subsidiar a previsão e análise da arrecadação, para avaliar o impacto de normas, bem como para propor a edição, modificação ou revogação de legislação;

X - de planejamento e execução de ações de controle interno, inclusive de natureza disciplinar, de gestão de riscos e de correição;

XI - de atendimento ao contribuinte em relação às informações a ele pertinentes, às demandas internas e aos órgãos externos;

XII - de intercâmbio de informações com outras administrações tributárias, na forma estabelecida em convênio;

XIII - de troca de informações no âmbito dos acordos internacionais;

XIV - de elaboração de pareceres, decisões e relatórios relacionados às atividades de julgamento, fiscalização e estudos tributários;

XV - de apreciação de consultas, recursos de divergência e recurso hierárquico;

XVI - de preparação de informações para subsidiar a defesa do Município ou do Estado em ações administrativas ou judiciais decorrentes de matéria tributária ou aduaneira;

XVII - relacionadas à restituição de receitas orçamentárias e extraorçamentárias nos trâmites de processos e expedientes;

XVIII - relativas a programas de governo de estímulo e controle da emissão de documentos fiscais;

XIX - de fornecimento de informações à Procuradoria Geral do Estado ou do Município para subsidiar ações judiciais decorrentes de matéria tributária ou aduaneira; e

XX - realização das demais atividades decorrentes do exercício de suas atribuições e deveres funcionais.

Art. 7º. O sujeito passivo ou o terceiro prejudicado por uso indevido das informações de que trata este Decreto poderá dirigir representação à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG, com vistas à apuração do fato.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL

Art. 8º. As informações protegidas por sigilo fiscal poderão ser fornecidas nas seguintes hipóteses:

I - intercâmbio de informações entre os partícipes, em caráter geral ou específico, na forma estabelecida pelo convênio;

II - solicitação de informações, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com a finalidade de acompanhar os cálculos do Índice de Participação dos Municípios, nos termos do Convênio celebrado entre os entes, conforme trata a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 9º. No atendimento das solicitações de informações protegidas por sigilo fiscal, cabe à autoridade fiscal solicitante preservá-lo.

Art. 10. O deferimento ou indeferimento das solicitações de informações protegidas por sigilo fiscal, após despacho fundamentado do setor responsável pelo levantamento das informações, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.

Art. 11. O disposto neste Decreto pode ser aplicado ao fornecimento de quaisquer outras informações econômico-fiscais que, embora não especificamente mencionadas ou não abrangidas pelas definições nele utilizadas, possam ser divulgadas, observado o dever de sigilo fiscal.

Art. 12. As informações que não estejam protegidas por sigilo fiscal deverão ser disponibilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG poderá instituir sistema eletrônico próprio para recepção, guarda e controle do acesso às informações sigilosas compartilhadas.

Art. 14. Este Decreto constitui instrumento de regulamentação do Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Timon e a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, sem prejuízo da edição de normas complementares que se fizerem necessárias, especialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0653/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ RUBENS BARBOSA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0654/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MATEUS OLIVEIRA BITTENCOURT**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0655/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ RUBENS BARBOSA DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0656/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO NAPOLEÃO DE MORAIS JUNIOR**, do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08.07.2025.

PORTARIA Nº 0657/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VANDERLEY MARTINS MEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 08.07.2025.

**PORTARIA Nº 0658/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TALITA CAROLINE RIBEIRO VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Estudos Técnicos, Econômicos e Tarifários, símbolo S-5, da Diretoria Setorial de Transportes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0659/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VIVIANE LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0660/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no processo administrativo nº 018381/2025, de 05.06.2025, por meio do qual o servidor municipal requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie, e ainda, fundamentado no Parecer Jurídico nº 0122/2025-ASSEJUR/SEMAG, homologado pela Procuradoria Geral do Município (Ofício nº 1020/2025-PGM), c/c despacho nº 313/2025-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 05/06/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pelo servidor **RAILDO DE SOUSA ROCHA**, Agente de Trânsito, matrícula nº 9217099, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º. A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório do cargo assumido de Policial Penal do Estado do Piauí, conforme nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 20/03/2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução da servidor ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

EXTRATO DE ERRATA**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG.

No Anexo I – Cronograma Geral do Edital nº. 001/2025 – Programa Timon no Orçamento Participativo, publicado na edição nº. 3.177, de 06 de junho de 2025, do Diário Oficial do Município de Timon/MA tem a seguinte correção:

Onde se lê: "Encerramento da Análise de Viabilidade – 17/07/2025"

Leia-se: "Encerramento da Análise de Viabilidade – 25/07/2025"

E

Onde se lê: "Devolutiva às entidades dos Cadastros e Propostas – 18/07/2025"

Leia-se: "Devolutiva às entidades dos Cadastros e Propostas – 28/07/2025"

E

Onde se lê: "Abertura do Voto Popular – 18/07/2025"

Leia-se: "Abertura do Voto Popular – 28/07/2025"

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria nº 002/2025 GP.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 007/2025

Proveniente do Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024

Ata de Registro de Preço nº 013.A/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Contratação de fornecimento, com entrega única, de conjuntos motobombas e caixas d'água, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: 90 dias. Início em 16/07/2025 e término em 14/10/2025.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 48.796,64

Data da Assinatura: 16/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

AO CONTRATO Nº 002/2025 - SEMUH, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMUH - E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUH, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Daniel Vieira de Sousa Coimbra, portador do CPF nº 002.097.233-43, nomeado pela Portaria nº 006/2025-GP, e de outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com Sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Calc Canopo nº 11, Bairro Alphaville, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 002/2025 - SEMUH**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Onde se lê: 7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas

PROJETO ATIVIDADE: 2088

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Leia-se: 7.1 1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas

PROJETO ATIVIDADE: 2088

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 02 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Daniel Vieira de Sousa Coimbra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEMUH

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE CREDENCIAMENTO OSC Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, torna público o CREDENCIAMENTO da organização da sociedade civil Associação Judô Queiroz - AJQ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.054.186/0001-03, com sede na Rua Santa Luzia, 2161, Centro, Teresina-PI, CEP: 64001-400, neste ato representado por seu representante legal, a Srª. Luciana Mara e Silva, CPF nº 017.557.053-10.

O credenciamento tem por objeto a celebração de parcerias para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento OSC nº 001/2025, tendo a Associação apresentado toda a documentação exigida, com resultado homologado pela Comissão de Credenciamento designada para tal fim.

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato. Timon (MA), 16 de julho de 2025.

SEMDES**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 012/2025 – CMAS/TIMON – MA.**

Dispõe sobre retificação da resolução nº01/2025 que Prorroga o mandato dos conselheiros titulares e suplentes deste Colegiado.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

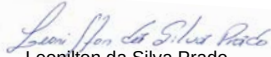
RESOLVE:

Art. 1º. Onde Se – Lê **CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

Art. 2º Leia – se **CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 16 de julho de 2025.


Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.16 17:29:38 -03'00'